



1 **Ata da 01ª Reunião Extraordinária (Biênio 2022/2023)**

2 Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às **19h**,
3 (dezenove horas), realiza-se a 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS/PP),
4 referente ao Biênio 2022/2023 (dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e tres), estando presentes os
5 seguintes **Conselheiros Titulares:** Luis Paulo Cuissi (Organizações Religiosas); Fabio Ortiz Barbosa e
6 Valdinei Wanderley da Silva (Associações de Moradores de Bairros e Movimentos Sociais/Populares);
7 Margarete Rocha Gomes (Entidade e Associações de Atenção aos Enfermos, Deficientes e Portadores de
8 Patologias); Renato Cordeiro de Lima (Entidades Sindicais de Trabalhadores); Wilson Jose Diniz (
9 Entidades Sindicais e Clubes de Serviços); Maria Geni da Silva (Entidades Ambientalistas, Movimentos
10 Organizados de Mulheres em Saúde, Entidades de Aposentados e Pensionistas); Adriano Messias de Souza,
11 Amarildo Mota, Erasmo Carlos Brulino (Representantes dos Trabalhadores nos Setores de Saúde);
12 Cláudio Dener Monteiro (Representantes dos Prestadores Sem Fins Lucrativos); Cláudia Eloisa dos Santos
13 e Dilene Lourenço Monteiro Guedes (Representantes do Governo Municipal). **Conselheiros Suplentes**
14 **Com Direito a Prerrogativa de Votos:** Vivian Valentini Sabino (Entidades e Associações de Atenção à
15 Criança, ao Jovem, ao Idoso e à Família); Larissa Sapucaia Ferreira Esteves (Representantes dos
16 Prestadores Com Fins Lucrativos); **Conselheiros Suplentes Sem Direito a Prerrogativa de Votos:** Neusa
17 Lima de Souza (Organizações Religiosas); Vanessa Munhoz da Silva (Associações de Moradores de
18 Bairros e Movimentos Sociais/Populares); Elaine de Oliveira Silva Almeida (Entidade e Associações de
19 Atenção aos Enfermos, Deficientes e Portadores de Patologias); Sebastião Aparecido Matias (Entidades
20 Sindicais de Trabalhadores); Nicassia Barbara Gato Derre, (Representantes dos Trabalhadores nos Setores
21 de Saúde); Leila Cristina Martins (Representantes dos Prestadores Sem Fins Lucrativos). **Ausentes por**
22 **justificativa:** Marcia Regina Rodrigues, Alex Alves Dourado, Wadir Olivetti Junior, Marinalva Aparecida
23 Ostete Oliveira, Sergio Diniz de Abreu, Alessandra Lopes Brulino, Mario Henrique Machado, Carolina
24 Francisca de Faria Marani e Andressa Cristiane Baptista Amaral Mello. Participaram desta Reunião o
25 vereador Demerson Dias e Ademir Whruck. **Abertura: Palavra do Presidente; 01. Ordem do dia: I.**
26 **Leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; II.**
27 **Formação das Comissões Temáticas; 02. Palavra dos Conselheiros; 03. Encerramento.** O Presidente
28 Valdinei Wanderley da Silva cumprimenta e agradece a presença de todos os Conselheiros, comunica a
29 ausência por justificativa dos conselheiros e convida para compor a mesa o vice-presidente Fabio Ortiz, o
30 2º secretário Amarildo Mota e o Vereador Demerson Dias. Pede para que cada conselheiro se apresente. **I.**
31 **Leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.** Presidente
32 Valdinei lê o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde (CMS), o qual vai sendo alterado no
33 decorrer da leitura, conforme decisão do Pleno e ficou definido da seguinte forma: **REGIMENTO**
34 **INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO**
35 **DE SÃO PAULO CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1º - O Conselho Municipal de**



36 Saúde – CMS - criado pela Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, é órgão de instância
37 colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei complementar nº 04/91 e atualizado pela
38 Lei complementar nº 145/2006 em conformidade com as disposições estabelecidas na LOS nº 8.080/90,
39 LOS nº 8.142/90, Resolução do CNS nº 453/2012, amparados na Lei complementar estadual nº 791/95, na
40 Constituição Federal de 1988 e na Resolução CNS nº363/2006. **Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde
41 tem por finalidade atuar na formulação, controle e monitoramento da execução da política Municipal de
42 Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de
43 Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado. **CAPÍTULO II DA**
44 **COMPETÊNCIA Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde: I. Aprovar os critérios e os valores
45 para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência; II. Propor critérios para a
46 definição de padrões e parâmetros assistenciais; III. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da
47 área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio; IV. Definir diretrizes e fiscalizar a
48 movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do
49 Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do
50 orçamento estadual, no mínimo 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo
51 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000, também reafirmada na resolução
52 363 de agosto de 2006. V. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o
53 Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua
54 execução, bem como da dotação orçamentária do Conselho Municipal de saúde; VI. Estabelecer diretrizes a
55 serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em
56 função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações
57 dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as
58 diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde. VII. Aprovar e fiscalizar a proposta setorial da
59 saúde, no Orçamento Municipal; VIII. Acompanhar e facilitar o processo de desenvolvimento e
60 incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis
61 com o desenvolvimento sócio-cultural do município; IX. Cooperar na melhoria da qualidade da formação
62 dos trabalhadores da saúde; X. Promover a organização e determinar as normas de funcionamento das
63 Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las,
64 **extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei n. 8142/90**; XI. Atuar na
65 formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos
66 econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado; XII. Deliberar
67 sobre os modelos de atenção a saúde da população, bem como das normas básicas municipais para
68 operacionalização e gestão do Sistema Único de Saúde; XIII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar
69 parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos que contemple a implantação de plano de
70 carreiras, cargos e salários na esfera do SUS. XIV. Acompanhar, monitorar e aprovar a prestação de contas
71 mensais ou quadrimestrais, apresentada pela Secretaria de Saúde; XV. Divulgar suas ações através dos



72 diversos mecanismos de comunicação social; XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua
73 competência na área da saúde. XVII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de
74 cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de
75 participação e Controle Social; XVIII. Articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais,
76 visando à integração e consecução harmônica de seus fins. XIX. Zelar pela manutenção de um bom
77 relacionamento entre prestador de serviços e usuário, objetivando a harmonização dos serviços prestados a
78 população. XX. Articular e auxiliar na promoção da Educação Permanente dos Conselheiros Municipais de
79 Saúde. **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 4º** A composição do plenário será conforme Lei
80 Complementar Municipal nº 145/2006, garantida a paridade dos usuários, fixando em 32 membros, sendo
81 16 titulares e 16 suplentes, representando os seguintes segmentos: I – Usuários – 16 membros (8 titulares e
82 8 suplentes) 1) 2 representantes de Organizações Religiosas; 2) 2 representantes de entidades
83 ambientalistas / movimentos organizados de mulheres em saúde / entidades de aposentados e pensionistas;
84 3) 4 representantes de Associação de Bairros; movimentos sociais / populares organizados; 4) 2
85 representantes de Entidades e associações de atenção a enfermos, deficientes, portadores de patologias; 5)
86 2 representantes de Entidades e Associações de atenção à criança, ao jovem, ao idoso e a família; 6) 2
87 representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores; 7) 2 representantes de Entidades Sindicais
88 Patronais e Clubes de serviço; II – Trabalhadores na área da saúde – 8 membros (4 titulares e 4 suplentes)
89 a) 8 representantes de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e
90 conselhos de classe; III – Prestadores de Serviço em saúde- 4 membros (2 titulares e 2 suplentes) a) 2
91 representantes de prestadores de serviço sem fins lucrativos; b) 2 representantes de prestadores de serviço
92 com fins lucrativos. IV – Governo Municipal – 4 membros (2 titulares e 2 suplentes) a) 2 representantes do
93 governo municipal. § 1 - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus
94 respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e
95 independentes. Resolução 453. § 2 - Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou
96 candidato, as entidades que comprovem vínculo de seu seguimento e que estejam ao dia com sua obrigação
97 estatutária. § 3 - Cada segmento indicará seus representantes em ofício dirigido ao Presidente em exercício
98 do Conselho Municipal de Saúde; § 4 - Escolhidos todos os representantes, serão eles nomeados pelo
99 Prefeito Municipal. § 5 - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal
100 de Saúde terão mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante eleição. § 6 - Não havendo
101 inscrições para a representatividade prevista, as vagas poderão ser remanejadas dentro do próprio
102 segmento. **CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA ESTUTURA**
103 **BÁSICA Art. 5º** - O Conselho Municipal da Saúde possui a seguinte estrutura básica I – Plenário II –
104 Mesa Diretora III – Assessoria Executiva IV – Comissões Temáticas **SEÇÃO II DA MESA DIRETORA**
105 **Art. 6º** - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
106 **Art. 7º** - Na primeira reunião do conselho, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição
107 dos componentes da Mesa Diretora. I. O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em



108 Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução 453 SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO
109 PRESIDENTE **Art. 8º** - São atribuições do Presidente: I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; II.
110 Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos; III.
111 Assinar os atos administrativos em nome do Conselho; VI. Encaminhar propostas para apreciação e
112 votação; V. Emitir voto de desempate; VI. Assinar a correspondência oficial; VII. Dirigir e coordenar as
113 atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho; VIII. Relatar,
114 quando for o caso, as matérias submetidas às apreciações do Conselho; IX. Cumprir e fazer cumprir este
115 Regimento Interno e as deliberações do Conselho; X. Estabelecer a ordem do dia por ocasião das
116 convocações; XI. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, a ordem do dia e a
117 livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes; XII. Estabelecer limites de inscrições para
118 participação nos debates; XIII. Decidir sobre questões de ordem ou, se preferir, submetê-las ao Plenário;
119 XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de material submetido à apreciação do Conselho,
120 fixando prazo para apreciação do relatório; XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros
121 órgãos ou entidades às reuniões do Conselho. SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE
122 **Art. 9º** - São atribuições do Vice-Presidente: I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
123 II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento; III – desempenhar as atribuições que lhe
124 forem delegadas pelo Presidente; SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO E
125 2º SECRETÁRIO **Art. 10** - São atribuições do 1º Secretário: I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões
126 do Conselho; II. Fazer leitura das atas das reuniões do Conselho; III. Colher as assinaturas dos membros do
127 Conselho em livro de presença das reuniões e controlar a frequência dos Conselheiros, informando ao
128 Presidente mensalmente; IV. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo
129 Plenário; V. Acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais
130 relacionadas com assuntos de competência do Conselho, mantendo o Colegiado permanente informando
131 sobre os mesmos; IV. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos. **Art. 11** - São atribuições do 2º
132 Secretário: I. Auxiliar 1º Secretário no desempenho de suas funções; II. Substituir o 1º Secretário nas suas
133 ausências ou impedimentos; III. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou
134 pelo Plenário. SEÇÃO VI DO PLENÁRIO **Art. 12** – O Plenário é o órgão máximo de direção, orientação
135 e deliberação do Conselho Municipal de saúde, sendo soberanas suas deliberações que não contrariem as
136 normas constitucionais legais e a este regimento. **Parágrafo Único** – Nos casos omissos ou de dúvida o
137 plenário é soberano. SEÇÃO VII DA ASSESORIA ADMINISTRATIVA **Art. 13** - O Conselho contará
138 com uma Assessoria Administrativa que receberá da Secretaria Municipal de Saúde o apoio, inclusive
139 financeiro, necessário à realização de suas funções diárias, além da dotação orçamentária específica de
140 acordo com a resolução 363/06 do Conselho Nacional de Saúde. **Parágrafo Único** – A Assessoria
141 Administrativa deverá coordenar a execução dos serviços burocráticos auxiliando a Mesa Diretora no
142 cumprimento de suas funções, notadamente, quanto à coordenação das atividades concernentes ao
143 expediente e a ordem do dia, bem como nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do Conselho.



144 SEÇÃO VIII **ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS Art. 14** - Aos Conselheiros incumbe: I. Zelar
145 pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde; II. Estudar e relatar,
146 nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento
147 técnico e administrativo; III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; IV.
148 Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde; V. Requerer votação de matéria
149 em regime de urgência; VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do
150 Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário; VII. Apurar e cumprir determinações quanto às
151 investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão; VIII.
152 Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
153 IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu
154 segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de
155 posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde; X. A função do
156 Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o
157 conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de
158 Saúde de acordo com a resolução 453 de 2012, devendo quando necessário o Presidente do CMS atestar.
159 XI. Encaminhar as denúncias diretas para a comissão temática. **CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO DO**
160 **CONSELHO SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMATICAS Art. 15** - O Plenário do CMS constituirá as
161 seguintes comissões temáticas I – **Comissão de Ética:** cuja atribuição consiste em apurar a violação do
162 seguinte regimento, bem como irregularidades cometidas por membros do CMS no exercício do mandato,
163 analisar e defender questões éticas que possam estar em votação, elaborando parecer conclusivo que será
164 aprovado ou rejeitado pelo plenário; II – **Comissão de Fiscalização de Orçamento e Finanças,** cuja
165 atribuição é a de fazer acompanhamento permanente no orçamento e nas despesas executadas com a verba
166 do Fundo Municipal de Saúde, bem como providenciar análise do balancete mensal apresentada pela
167 Secretaria Municipal da Saúde. III – **Comissão de Fiscalização das Licitações,** cuja atribuição é
168 acompanhar toda e qualquer licitação realizada para aquisição de equipamento, material e serviços de
169 saúde. IV – **Comissão de Fiscalização dos Serviços de Saúde,** cuja atribuição é a de fiscalizar toda e
170 qualquer entidade prestadora de serviço de saúde, dentro do âmbito SUS. §1 - Fica vetada a participação
171 nas comissões II e IV, o conselheiro ou suplente que representar os prestadores de serviços credenciados ao
172 SUS, ou que de qualquer outra forma, seja credenciado a prestar serviço ao SUS. §2 - Cada Conselheiro
173 titular ou suplente poderá fazer parte de no máximo duas comissões. **Art. 16** - As Comissões temáticas
174 permanentes ou temporárias, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por
175 finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não
176 integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial: I. Saneamento e Meio
177 Ambiente; II. Vigilância Sanitária e farmacoepidemiologia; III. Recursos Humanos; IV. Promoção à saúde;
178 V. Saúde do trabalhador. **Art. 17** - Deverão ser criadas Comissões Permanentes - Temporárias de
179 **integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior. Parágrafo único -**



180 Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e
181 educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente,
182 assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições, visualizando a melhor
183 qualidade de serviço para o usuário. **Art. 18** - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o
184 funcionamento e deliberação do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na LOS nº
185 8.080/90, instalará comissões internas permanentes exclusivas de conselheiros de caráter temporário ou
186 permanentes ou especiais transitórias, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para
187 ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros e/ou técnicos.
188 **Parágrafo único**- as comissões especiais e os grupos de trabalho de caráter transitório poderão contar com
189 a participação de integrantes não conselheiros e/ou técnicos, e terá a duração máxima de seis meses, salvo
190 prorrogação do plenário por igual período. **Art. 19** - As Comissões e Grupos de Trabalho serão
191 constituídos de no mínimo de 3 membros dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do
192 Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso
193 das Comissões Permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado
194 pelo Plenário e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão. **Art. 20** - As Comissões
195 temáticas deverão prestar contas ao Conselho para sua aprovação ou rejeição, através de relatórios
196 detalhados, devidamente documentados e assinados por todos os seus membros. **Parágrafo único** - O
197 relator deverá apresentar o relatório, no prazo fixado por deliberação do plenário, podendo este prazo ser
198 prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada pelo plenário. **Art. 21** - As Comissões
199 Temáticas poderão requerer a participação do Presidente ou outro conselheiro se julgar necessário para o
200 bom andamento de seus trabalhos. **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS MANDATOS, DOS**
201 **REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO. E EXCLUSÃO DE**
202 **CONSELHEIRO SEÇÃO I DA DURAÇÃO DOS MANDATOS Art. 22** - O mandato dos membros do
203 Conselho será de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução uma vez. **SEÇÃO II DOS REQUISITOS**
204 **Art. 23** - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que atenderem
205 os seguintes requisitos: **I.** Reconhecida idoneidade moral; **II.** Idade superior a 18 (dezoito) anos completos;
206 **III.** Residir na cidade de Presidente Prudente; **IV** Estar em gozo dos direitos políticos; **V.** Comprovar a
207 nomeação pelo segmento que representa. **SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS Art. 24** - Estará impedido
208 de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular do segmento que representa, ou for
209 candidato a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo. **Art. 25** - A ocupação de cargos
210 comissionados, de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro,
211 deverá ser avaliada a qualquer tempo como possível impedimento da representação do seguimento e, a
212 juízo dos conselheiros poderá ser indicativo de substituição do mesmo. **Art. 26** - É vetada a participação na
213 composição do CMS o poder legislativo e judiciário. **SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO Art. 27** -
214 O não comparecimento de o membro titular do conselho a mais de 03(três) reuniões ordinárias alternadas
215 ou consecutivas, ou de 02(duas) extraordinárias, realizadas anualmente, salvo se por motivo justificado,

216 importará no seu desligamento do conselho, assegurado o direito de defesa. **I.** Ficará também de
217 responsabilidade do Titular comunicar o seu Suplente da sua ausência. **II.** Assegurando o direito do
218 Suplente de voz e voto por fim o mesmo sendo penalizado na sua ausência conforme o artigo 27.
219 **Parágrafo Único** – Fica determinado que á cada 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias tenham a
220 presença do Titular e do Suplente de cada Segmento representado no Conselho Municipal de Saúde **Art. 28**
221 - O Conselho, com maioria absoluta dos votos de seus membros, deliberará sobre as faltas referidas no
222 artigo 27. **Art. 29** – Declarado o desligamento do Titular, o Presidente convocará o respectivo Suplente
223 para que assuma o cargo pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que pertença para
224 que indique novo Suplente. **Art. 30** - Será afastado de suas funções o conselheiro titular ou suplente que
225 emitir juízo de valor depreciativo aos trabalhos da mesa diretora do conselho ou de algum de seus membros
226 imotivadamente. **SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO MANDATO Art. 31** - Será cassado o Conselheiro que:
227 **I.** For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativa que
228 impliquem na demissão de servidor público, consoante legislação em vigor; **II.** For condenado por
229 demissão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa suas funções de Conselheiro; **III.**
230 Revelar conduta manifestamente contrária ás diretrizes do Regimento; **IV.** Comprovadamente violar este
231 regimento por 3 vezes, passando a ser considerado reincidente contumaz. **Parágrafo Único** – A
232 deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III será assegurada a ampla
233 defesa e o contraditório. **Art. 32** - Na hipótese de exclusão de Conselheiro será ele substituído pelo
234 suplente, que assumirá as funções do Titular. **Art. 33** – Ocorrendo a perda do mandato, o Conselho
235 oficializará, por intermédio do Presidente ao dirigente do órgão ou entidade representada requerendo a
236 indicação de outro nome para ocupar a vaga de Suplente. **CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO DO**
237 **CONSELHO SEÇÃO I DAS REUNIÕES Art. 34** - O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no
238 mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento
239 Interno já aprovado. **Art. 35** - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos
240 conselheiros com antecedência de no mínimo de 10 dias consecutivos. As reuniões plenárias são abertas ao
241 público. **Parágrafo único** – O material de apoio entregue ou substituído no dia da reunião, não deverá ser
242 deliberado, nem votado pelo CMS, no mesmo dia. **Art. 36** - A cada quatro meses deverá constar das pautas
243 e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de
244 contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de
245 gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no
246 período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada,
247 de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e
248 diretrizes do SUS. **Art. 37** - A pauta da reunião ordinária constará de: **a)** discussão e aprovação da ata da
249 reunião anterior; **b)** informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da
250 plenária. **c)** ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, **d)** deliberações **e)**
251 definição da pauta da reunião seguinte; **f)** encerramento. §1-Os informes e apresentação de temas não



252 comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem
253 apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior §2-Para apresentação
254 do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou
255 necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado
256 para a próxima, sempre a critério do Plenário; §3 - A definição da ordem do dia partirá da relação dos
257 temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos
258 conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária; §4 - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a
259 Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios: **a) Pertinência**
260 (inserção clara nas atribuições legais do Conselho) **b) Relevância** (inserção nas prioridades temáticas
261 definidas pelo Conselho) **c) Tempestividade** (inserção no tempo oportuno e hábil) **d) Precedência** (ordem
262 da entrada da solicitação); §5 - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem
263 do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para
264 deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do
265 plenário, não poderá ser votado. **Art. 38 - Art. 38 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde,**
266 observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples (número inteiro imediatamente
267 superior a metade dos seus membros), mediante: a) Resolução – um ato geral, de caráter normativo. §1º.
268 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas
269 consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde serão publicadas no
270 Diário Oficial do município, no prazo de trinta dias, após sua aprovação. §2º. A Resolução aprovada pelo
271 Conselho Municipal de Saúde que não for homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até
272 trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde na reunião
273 seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do
274 Pleno que poderá aceitar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois
275 últimos casos, será reencaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para homologação. §3º. Se novamente
276 o Secretário Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta
277 dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que podem buscar
278 a validação da resolução, recorrendo aos órgãos do Poder Judiciário. §4º. As resoluções do Conselho
279 Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário. b) Recomendação – é uma sugestão,
280 advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou
281 sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência. Parágrafo único. As
282 Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de
283 responsabilidade direta do Conselho Municipal de Saúde, mas que são relevantes e necessários dirigidos a
284 sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência. c) Moções – A
285 Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado
286 assunto ou fato. d) Pareceres – O Parecer é um pronunciamento opinativo técnico-político, fundamentado e
287 circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual

288 o Conselho Municipal de Saúde é instado a se manifestar. Parágrafo único. O Parecer deverá ser apreciado
289 pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e poderá ser produzida pelas Comissões Temáticas. **Art. 39 -**
290 As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas
291 para ordenamento de seus trabalhos: **I.** As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão
292 apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e,
293 quando for o caso, a deliberação; **II.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor,
294 contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade
295 de votação secreta; **III.** A recountagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar
296 necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros. **Art. 40 -** As reuniões do Plenário devem ser
297 gravadas e divulgadas de acordo com a Lei Municipal nº 10.401/2021 e nas atas devem constar: a) Relação
298 dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do
299 órgão ou entidade que representa; b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do
300 Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada; c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com
301 indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando
302 expressamente solicitada por Conselheiro(s); d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da
303 ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de
304 votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada. §1 - O teor integral das
305 matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em
306 cópia de documentos apresentados; §2 - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e
307 de toda documentação objeto de apreciação e deliberação com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes
308 da reunião exceto no caso de matéria de urgência a ser apreciado e deliberado em reunião extraordinária
309 convocada para esse fim; **Art. 41 -** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez
310 por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência do requerimento de 2/3
311 (dois terços) de seus membros. §1 - Os Conselheiros deverão receber a convocação para as reuniões
312 ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias e para as extraordinárias com antecedência mínima
313 de 02 (dois) dias, mediante protocolo. §2 - As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença mínima
314 de maioria absoluta de seus membros (2/3 de seus membros), em local, dia e horário estabelecidos em um
315 cronograma anual. §3 - Cada membro titular terá direito a um voto. §4 - A qualquer momento poderá ser
316 solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a
317 recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo §5 - As reuniões do Conselho são
318 públicas e qualquer pessoa poderá manifestar durante as mesmas, por no máximo 03 (três) minutos, desde
319 que seja sobre o assunto em discussão e tenha feito à solicitação antes do início da reunião diretamente ao
320 Presidente. §6 - As reuniões ordinárias e extraordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas
321 em caráter deliberativo, em segunda convocação, após meia hora do início previsto, com o mínimo 1/3 dos
322 conselheiros - 06 (seis). **Art. 42 -** Na ausência do Conselheiro Titular, este será substituído pelo respectivo
323 Suplente com as mesmas prerrogativas. **SEÇÃO II DAS DECISÕES Art. 43 -** As decisões do Conselho

324 serão tomadas pela maioria de votos dos presentes com direito a voto. §1 - A votação será pública, aberta,
325 nominal e registrado; §2 - Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se à nova votação e no caso de
326 sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate. **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES**
327 **GERAIS Art. 44** - O presente Regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta e no
328 mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos
329 votos de 2/3 (dois terços) do Conselho, em sessão convocada especificamente para esse fim, com
330 antecedência de 20 (vinte) dias. **Art. 45** - O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar um plano de
331 trabalho, que será discutido e aprovado nas primeiras reuniões de cada gestão, podendo sofrer alterações, se
332 necessário; **Art. 46** - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros
333 do Conselho. **Parágrafo Único** - A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da
334 respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. **Art.**
335 **47** - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado.
336 Seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante
337 valor social. **Art. 48** - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em
338 plenária da assembleia do Conselho Municipal de Saúde. Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2.022.
339 Presidente Valdinei Coloca em votação o novo Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, que
340 foi aprovado por unanimidade. Presidente Valdinei dá sequência á reunião e passa para o item seguinte. **II.**
341 **Formação das Comissões Temática.** Presidente Valdinei esclarece que cada Comissão é formada por três
342 integrantes no mínimo, podendo participar titulares e suplentes. As comissões são: Comissão de Ética,
343 Comissão de Fiscalização de Orçamento e Finanças, Comissão de Fiscalização de Licitações e Comissão
344 de Fiscalização dos Serviços de Saúde, as quais ficaram distribuídas da seguinte forma: COMISSÃO DE
345 ÉTICA - Margarete Rocha Gomes (coordenadora), Wilson José Diniz (coordenador adjunto), Larissa
346 Sapucaia Ferreira Esteves (secretária), Eliane de Oliveira Silva Almeida, Claudio Dener Monteiro e Maria
347 Gení da Silva. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Fábio Ortiz
348 Barbosa (coordenador), Vanessa Munhoz da Silva (coordenadora adjunto), Erasmo Carlos Braulino
349 (secretário) e Luís Paulo Cuissi. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES - Margarete
350 Rocha Gomes (Coordenadora), Claudio Dener Monteiro (coordenador adjunto), Neusa Lima de Souza
351 (Secretária) e Erasmo Carlos Braulino. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
352 - Renato Cordeiro de Lima (coordenador), Fabio Ortiz Barbosa (coordenador adjunto), Vanessa Munhoz
353 da Silva (1ª secretária), Wilson José Diniz (2º secretário), Sebastião Aparecido Matias e Luís Paulo Cuissi.
354 Presidente. É colocada em votação pelo Presidente Valdinei, cada Comissão, que são aprovadas
355 por unanimidade. Presidente Valdinei encerra a 1ª reunião extraordinária 21h50min (vinte e uma
356 horas e cinquenta minutos). Eu, Morgana Gonçalves Pereira Morais, Escriturária, redigi a presente
357 Ata, de acordo com os conteúdos da pauta da Reunião, outorgo legitimidade a este documento,
358 para os devidos efeitos legais.

359

360

361 Presidente: Valdinei Wanderley da Silva

362

363 Vice Presidente: Fabio Ortiz

364

365

366 2º Secretário: Amarildo Mota